



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00033/21-CPL/PMSG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0006 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – ABRIGO INFANTIL E ADOLESCENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL..

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e na Resolução 11.410/TCM/PA, art. 1º, parágrafo 1º, procedeu análise na documentação que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a dispensa de licitação nº 7/2021-0006 para locação de imóvel destinado ao funcionamento do acolhimento institucional – abrigo infantil e adolescente para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- ofício nº11/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando da necessidade da locação de um imóvel destinado a acomodação do acolhimento institucional – Abrigo Infantil e Adolescente a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, trazendo anexo Termo de Referência;
- solicitação de despesa 20210105012;
- laudo de avaliação, laudo de vistoria e registro fotográfico,
- solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária para o custeio das despesas com a contratação;
- informação pelo Departamento Contábil da existência de dotação orçamentária para cobertura dos custos da despesa com a contratação;
- decreto nº 28/2021 de nomeação da comissão permanente de licitação;
- termo de autorização de abertura de licitação;
- termo de convocação e juntada de documentos do imóvel;
- termo de dispensa de licitação nº 7/2021-0006;
- minuta de contrato;
- parecer jurídico.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para a locação de imóvel por parte da administração pública quando essa é a locatária, como no caso presente, verifica-se nos autos presentes todos os documentos exigidos por lei para a locação, bem como toda a documentação do imóvel.



Estando os autos devidamente instruído com as razões para a contratação da locação e para a escolha do locador acompanhado da minuta do termo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93.

Verificada a conformidade processual para realização da dispensa de licitação para a locação do imóvel, o mesmo seguirá o seu curso normal para ratificação pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 12 de janeiro de 2021



RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021